



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Acrescenta §2º ao art. 32 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, dispondo sobre a destinação das multas ali previstas ao Fundo Municipal de Prevenção à Violência FUNPREV.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o paragrafo único para §1º e acrescenta §2º ao art. 32 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

(...) §1º

(...)

§2º Os valores arrecadados pela imposição das multas previstas neste artigo, com exceção do previsto no inciso IV, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Prevenção à Violência – FUNPREV, instituído pela Lei Municipal nº 1.990, de 16 de setembro de 2005”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de novembro de 2021


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:



Rafael de Avila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Órgão que a Lei Municipal nº 218-2011 cria
para exercer as funções de administração
no âmbito do Município de Guaíba, em 2011.

Servidor Responsável
Município: 2018